

**CONTRATO Nº 031/2023**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2023000403.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**GBM MULT SERVICE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.672.848/0001-60, com sede Rua B4, nº 300, Quadra 5, Lote 8, Casa 3, Sala 1, Vila Americano do Brasil, Goiânia/GO, CEP: 74.230-255, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Alves Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº 528.077.166-34, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DO OBJETO**

01- Pedido de Cotação nº 003/2023, Auto nº 2023000403, que versa sobre a contratação de empresa de engenharia qualificada para fornecer mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e o que mais for necessário para executar os serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, remanejamento de instalações, pequenas reformas e intervenções que não exigem projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, na forma estabelecida nas planilhas da GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, pelo período de 12 (doze) meses, para promover a execução do Contrato de Gestão nº 024/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 003/2023, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 1.859.499,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

**III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS**

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/fornecer os produtos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços/produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados/entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s)/produto(s) entregue(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exige a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados/produtos fornecidos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados/produtos fornecidos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços/entrega dos produtos, objeto deste contrato.

#### **IV – DO PAGAMENTO**

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 003/2023, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA executar o serviço, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da execução do serviço, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

**Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, mês referência do serviço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da Contratada, bem como do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Comprovante de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-GO, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante.

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 003/2023, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

## **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

## **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe

for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

## **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA:

a) Multa de 0,1% do valor mensal do contrato, na ocorrência de até duas infrações subseqüentes no período de 30 (trinta) dias, nos casos de descumprimento total ou parcial da obrigação pormenorizadas nos itens do quadro “grau 1”, descrito no Anexo I – Termo de Referência, a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da terceira infração subseqüente no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”;

b) Multa de 0,2% do valor mensal do contrato, na primeira infração, nos casos de descumprimento total ou parcial da obrigação pormenorizadas nos itens do quadro “grau 2” do Anexo I – Termo de Referência, a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da segunda infração subseqüente no mesmo item, no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente;

c) Multa equivalente a 0,3% do valor mensal do contrato, a partir da primeira infração, nos casos de descumprimento total ou parcial da obrigação pormenorizadas nos itens do quadro “grau 3” do Anexo I do Termo de Referência, a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente; sem prejuízo das outras sanções em lei;

d) Penalidades previstas no Edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

## VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias do empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamento de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamento dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamento das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo

cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial;
- e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da

execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

## **IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, “LGPD”), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

## **X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - opção “Transparência”.

## **XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO**

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação nº 003/2023, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Por se tratar de obra em unidade de saúde em atividade, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções necessárias para segurança dos usuários, visitantes e colaboradores, tais como, exemplificativamente, o isolamento e limpeza do local, se responsabilizar pelas instruções junto aos seus colaboradores, sobretudo quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, identificação, limpeza e correta execução dos serviços, devendo todos os EPI's serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus funcionários e prestadores de serviços e substituí-los sempre que necessário.

Parágrafo segundo – Além do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's aos seus colaboradores e prestadores de serviços, CONTRATADA obriga-se, também, ao cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (NR's) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Ministério da Economia, relativas à segurança e saúde dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro – O gestor do contrato da CONTRATANTE inspecionará a obra para verificar o atendimento às normas de segurança e saúde dos trabalhadores da CONTRATADA, aplicando-se as normas específicas à área da saúde, podendo, ainda, ser assessorada por outros serviços internos do HGG.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da **CONTRATANTE** para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano ([www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 10/02/2023 e findando-se em 09/02/2024, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**GBM MULT SERVICE EIRELI - ME**  
**RONALDO ALVES REIS**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Henrique Torres**  
**CPF/MF: 014.734.276-73**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 031/2023**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia qualificada para fornecer mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos e o que mais for necessário para executar os serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, remanejamento de instalações, pequenas reformas e intervenções que não exigem projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, na forma estabelecida nas planilhas da GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes e de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, garantindo a continuidade e o bom funcionamento e segurança do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

MÃO DE OBRA RESIDENTE				
ITEM	UNI.	QTDE	DESCRIÇÃO	
01	Serviços Mensais	12	Fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, equipamentos, e o que mais for necessário para executar os serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, remanejamento de instalações, pequenas reformas e intervenções estruturais, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessária ao bom funcionamento e segurança do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.	
QUADRO PERMANENTE	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS (8 HORAS DIÁRIAS)	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO / FUNCIONÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL R\$
Eletricista	2	R\$ 6.640,71	R\$ 13.281,42	R\$ 159.377,04
Encanador	1	R\$ 5.994,57	R\$ 5.994,57	R\$ 71.934,84
Pedreiro	1	R\$ 5.994,57	R\$ 5.994,57	R\$ 71.934,84
Pintor	1	R\$ 5.994,57	R\$ 5.994,57	R\$ 71.934,84
Artífice em Manutenção Geral	2	R\$ 4.664,56	R\$ 9.329,12	R\$ 111.949,44
VALOR TOTAL ESTIMADO			<b>R\$ 40.594,25</b>	<b>R\$ 487.131,00</b>

DESCRIÇÃO				
ITEM	UNI.	QTDE	DESCRIÇÃO	ITEM
02	Serviços	120	Chamado extraordinário:	VALOR POR CHAMAMENTO
				R\$ 10,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
ITEM	UNI.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO DESCONTO SOBRE A TABELA
03	Materiais	De acordo Com a Demanda Hospitalar	<p>Fornecimento de peças materiais, serviços e demais itens necessários para realização de manutenção preventiva e corretiva no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.</p> <p>Valor Mensal estimado, sob demanda de R\$ 103.500,00.</p> <p>Obs. Os valores apresentados seguirão a tabela GOINFRA e SINAPI, vigente.</p>	<p>GOINFRA: Mínimo de 8,00 % (oito por cento), sobre o desconto. Com BDI Máximo de 20% (vinte por cento).</p> <p>SINAPI: 8,00% (oito por cento), sobre o Desconto e com BDI Máximo de 20 % (vinte por cento).</p>

Os casos de necessidade dos serviços da mão de obra em chamados extraordinários, fora do horário previsto para execução dos serviços de rotina, serão pagos da seguinte forma: valor do chamado de R\$ 10,00 (dez reais), mais o valor da hora extra calculada da seguinte forma: “modo de cálculo” - valor do salário, dividido por 220 horas, vezes as horas trabalhadas (Sal. / 220 X HT). Sendo que no período noturno de segunda a sexta feira e aos sábados a partir das 14h00min será pago 50% do valor da hora prevista no modo de cálculo. E aos domingos e feriados será pago o valor de 100% da hora modo de cálculo;

**– Valor total estimado para chamamento extraordinário = R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) anual.**

- Disponibilização de todos os equipamentos em regime de comodato;
- Os quantitativos aqui descritos são estimados podendo sofrer alterações ao longo da vigência do contrato, havendo responsabilidade de pagamento somente dos itens solicitados e recebidos pela contratante;
- Nos preços propostos estão inclusos, além do valor do objeto, todas as despesas com mão de obra, treinamento, locomoção, equipamentos, aparelhos, bem assim, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários incidentes na execução e entrega objeto da presente cotação, conforme o caso;
- Os objetos a serem executados/entregues, devem estar em conformidade com as condições, especificações e exigências contidas no edital e seus anexos;
- Declaramos ainda, que aceitamos todas as condições e as disposições previstas, estando de acordo com as mesmas.



**Endereço:** Avenida Anhanguera, número 6479, Setor Oeste, Goiânia – Goiás.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

Descrição	Valor Mensal	Qtde	Valor Total Anual
Mão de obra residente	R\$ 40.594,25	12	R\$ 487.131,00
Chamados extraordinários	R\$ 10,00	120	R\$ 1.200,00
Fornecimento de peças, materiais e serviços sob demanda	R\$ 103.500,00 - sobre o qual será aplicado um desconto de (8,00%) com posterior incidência de BDI (20,00%)	12	R\$ 1.371.168,00
<b>VALOR TOTAL DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 1.859.499,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).</b>			

**FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL:** Os serviços serão liberados para execução nos locais indicados pelo executor do contrato e setor de Manutenção Predial, conforme as necessidades, e apontamentos dentro da estrutura predial edificada do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;

## 2. MATERIAIS

2.1 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços de manutenção predial;

2.2 O ressarcimento do valor do material fornecido será realizado conforme os valores constantes na tabela de preço de insumos obtido através da Tabela GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e caso não contemple na tabela GOINFRA, poderá referencia-se no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

2.3 O material que não esteja relacionado na tabela de preços da GOINFRA, deve ser utilizado a base da tabela de insumos do SINAPI, onde deve-se realizar pesquisa de preço no mercado local, neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos obtidos no mercado local, acompanhado de planilha de custos do material, discriminando neste, os menores valores unitários por item, os valores totais por item e total geral;

2.4 A CONTRATADA deverá encaminhar planilha de custo do material a serem fornecidos, baseados na tabela de preços de insumo da GOINFRA ou SINAPI, do mês anterior a execução dos serviços para o gestor do contrato, em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, contendo a discriminação, os valores unitários e totais de cada item, acrescido do BDI Diferenciado para Insumos e o total geral;

2.5 Quando a quantidade de material estimada pela CONTRATADA não for suficiente para a finalização das obras, deverá a CONTRATADA fornecer o material adicional, em tempo hábil, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços, encaminhando posteriormente planilha de custo de material adicional ao gestor do contrato ou pessoa previamente designada, para conferência e aprovação;

2.6 Os materiais disponibilizados pela CONTRATANTE deverão ser empregados, obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da CONTRATADA;

2.7 Os materiais excedentes resultantes das obras deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, para utilizações futuras.

## 3. DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação visa a prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva conforme termo de referência para manter as condições estruturais da edificação da unidade dentro dos parâmetros de qualidade e segurança.

3.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de modo a evitar as manutenções corretivas de emergência, sendo que na ocorrência destas, toda a mão de obra necessária ficará a expensas da CONTRATADA, ou seja, o CONTRATANTE não arcará com os custos.

3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar planilha de custo do material a serem fornecidos, baseados na tabela de preços de serviços da GOINFRA e SINAPI, ao gestor do contrato, em até 72h após solicitação do executor do contrato, contendo a discriminação, os valores unitários e totais de cada item, acrescido do BDI diferenciado para Serviços e o total geral.

3.4. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, junto a nota fiscal, relatório que especifique serviços prestados por terceiros, especificando o local, o serviço prestado bem como as evidências fotográficas da execução.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.1. **HIDRÁULICA:** Consistem na manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas e outros; montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações da CONTRATANTE; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, sistemas de irrigação, abastecimento e drenagem, instalação e reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, troca de filtros, ralos, sifões, conexões, engates, caixas sifonadas e outros dispositivos hidrossanitários e demais serviços hidráulicos que se façam necessários nas instalações do CONTRATANTE.

4.2. **ELÉTRICA:** Consiste na execução de manutenção preventiva, reparos e substituições corretivas em cabines de força (de baixa, média e alta-tensão), circuitos, relés, fusíveis, lâmpadas, luminárias, tomadas, interruptores, pontos de iluminação e solução de problemas emergenciais;

4.3. **ALVENARIA:** Compreendem pequenos serviços de manutenção predial que envolva trabalhos em alvenaria, tais como: reparos, adequação ou reforma nas edificações e muros; colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos;

4.4. **PINTURA:** Manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, etc.), muros, muretas, bancos, portões e outros; raspagem de paredes e preparo para pintura (aplicação de massa e lixamento); outros serviços de pintura que se façam necessários nas instalações da CONTRATANTE.

4.5. **ARTÍFICE:** Manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas, conserto de mesas, cadeiras e armários, conserto do madeiramento de telhados, colocação de quadros, trincos e ferrolhos; outros serviços de carpintaria que se façam necessários nas instalações da CONTRATANTE.

4.6. **LIMPEZA:** compreende os serviços de poda, roçagem, capina e remoção de entulhos e outras atividades afins.

#### 5. OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Para execução do serviço objeto deste instrumento, necessita-se de profissionais conforme discriminado abaixo:

##### 5.1. ENCANADOR:

5.1.1. Realizar serviços de bombeiro em geral, analisando desenhos e esquemas hidráulicos, evitando falhas no fornecimento e mantendo o acervo de projetos sempre atualizados.

5.1.2. Testar e manter a fluência das canalizações, evitando desperdícios desnecessários, causador de dispêndios financeiros;

5.1.3. Testar e manter a qualidade das peças e equipamentos hidráulicos e sanitários em conformidade com aprovações do INMETRO;

5.1.4. Substituir, trocar, limpar, reparar e instalar peças, componentes e equipamentos hidráulicos e sanitários;

5.1.5. Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos;

5.1.6. Manter a proteção das instalações hidráulicas e sanitárias, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;

5.1.7. Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);

5.1.8. Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;

5.1.9. Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço;

5.1.10. Executar a manutenção e avaliações nos reservatórios, assegurando a salubridade e a qualidade da água, evitando os desperdícios, impermeabilizar e tratar reservatórios e resguardar o fornecimento.

## 5.2. **ELETRICISTA:**

5.2.1. Ligar componentes e peças elétricas atendendo a demanda de consumo;

5.2.2. Manter e se necessário for executar a montagens de quadro de distribuição de circuitos, quadro de força e quadro de comando, mantendo a segurança e dentro das normas vigentes (NBR 5410-2004, NBR 5419-2000, NBR 14037-1997, NBR 5674-1999) e as preventivas de seguranças (NR 10 e NR12) entre outras;

5.2.3. Executar serviços elétricos sempre que houver mudanças no layout em conformidade com projetos e autorizações das Coordenações do Instituto;

5.2.4. Examinar, instalar, substituir, ampliar, vistoriar e trocar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas em conformidade com as normas vigentes (NBR 5410-2004, NBR 5419-2000, NBR 14037-1997, NBR 5674-1999) e as preventivas de seguranças (NR 10 e NR12) entre outras;

5.2.5. Fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos incluindo multímetro com a finalidade de manter os serviços de balanceamento de cargas executadas anteriormente;

5.2.6. Manter a proteção das instalações elétricas dentro de todas normas zelando pela continuidade dos procedimentos já adotados e com base nos laudos de posse do Instituto fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento;

5.2.7. Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);

5.2.8. Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo mantendo a segurança do patrimônio tecnológico, estrutural e humano;

5.2.9. Prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço atendendo demanda da unidade;

### 5.3. PEDREIRO DE MANUTENÇÃO GERAL:

5.3.1. Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares;

5.3.2. Atender as exigências dispostas na NR-35 e NR-12;

5.3.3. Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e reaterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra;

5.3.4. Efetuar a remoção do entulho da obra;

5.3.5. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas controlar o nível e o prumo das obras em geral;

5.3.6. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

5.3.7. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho;

5.3.8. Executar pequenas alvenarias/revestimentos, contrapisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local pelo carpinteiro);

5.3.9. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

5.3.10. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;

5.3.11. Executar tarefas relacionadas à manutenção preventiva/corretiva, reformar obras novas, como: paredes e alvenaria, revestimentos argamassa dos (chapisco, emboço e reboco), revestimentos cerâmicos (azulejos), preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contrapisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cerâmicos, vinílicos e cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, muros de arrimo etc;

5.3.12. Efetuar análises periódicos nas instalações da Unidade, localizando defeitos, patologias e informando à gerência de manutenção predial para providências quanto a correção.

### 5.4. PINTOR:

5.4.1. Executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas;

5.4.2. Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;

5.4.3. Efetuar pintura à mão, a revólver ou com outras técnicas;

5.4.4. Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;

5.4.5. Ter conhecimento das diversas técnicas empregadas para a pintura de paredes;

5.4.6. Remover materiais e resíduos provenientes de execução dos serviços;

5.4.7. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos apropriados;

5.4.8. Zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, ferramentas e materiais de seu trabalho;

5.4.9. Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho de maneira adequada;

5.4.10. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;

5.4.11. Saber trabalhar com gesso e acartonado.

**5.5. AJUDANTE:**

5.5.1. Auxilia os demais profissionais na execução dos serviços;

**5.6. ARTÍFICE:**

5.6.1. Realizar serviços complementares na área de manutenção predial que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (rede lógica, elétricas, civil, hidráulica, mecânicas e sistemas de jardinagem/irrigação);

5.6.2. Passagem de cabos/rede lógica e crimpagem;

5.6.3. Passagem de fiação/rede elétrica;

5.6.4. Fixação e retirada de elementos (suportes, barras, quadros, dentre outros);

5.6.5. Adaptação ou manutenção destes elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação dentre outros);

5.6.6. Montagem e desmontagem de portas e acessórios;

5.6.7. Fixação de peças soltas ou danificadas;

5.6.8. Instalação e Regulagem de molas hidráulicas de piso ou aéreas;

5.6.9. Efetuar desmontagens e montagens de divisórias em mudanças de layout;

5.6.10. Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas portas e esquadrias e persianas;

5.6.11. Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de jardinagem e irrigação de toda a unidade;

5.6.12. Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança durante a execução dos serviços;

5.6.13. Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;

5.6.14. Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);

5.6.15. Executar o serviço de apoio para os técnicos eletricitas e encanadores.

**5.7. ENCARREGADO DE EQUIPE:**

5.7.1. Organizar, apontar e monitorar as equipes, distribuindo tarefas, acompanhando e registrando com fotos as execuções, seja o por mão de obra residente, serviço demandado ou mão de obra sob demanda;

5.7.2. Identificar e prever problemas e situações, providenciando o bom andamento dos serviços e funcionamento da unidade;

5.7.3. Fazer controle de estoque de materiais, ferramentas e equipamentos em conjunto e autorização do executor do contrato;

5.7.4. Controlar a folha de ponto e a documentação dos funcionários em conjunto com o executor do contrato;

5.7.5. Convocar funcionários substitutos quando algum dos prestadores de serviço da mão de obra residente precisar se ausentar;

5.7.6. Manter a planilha de rotinas de trabalho atualizada, fazendo cumprir o Plano Anual de Manutenção Predial e/ou cronogramas definidos junto a executor do contrato de definido pelo Instituto;

5.7.7. Documentar situações e acontecimentos à fiscalização, preenchendo o diário de manutenção e ou boletim de ocorrência, facilitando os relatórios de gestão;

5.7.8. Manter atualizada a rotina das tarefas e da manutenção do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;

5.7.9. Tratar com a Fiscalização sobre os serviços executados e em andamento;

5.7.10. Responsabilizar-se por preencher, controlar e recolher as devidas autorizações e assinaturas das Ordens de Serviços;

5.7.11. Desenvolver e apresentar relatório e planilhas mensais dos serviços realizados em conformidade com as ordens de serviços;

5.7.12. Desenvolver planilhas orçamentárias em Planilhas Eletrônicas;

5.7.13. Especificação de materiais e serviços dentro das normativas e RDC's;

5.7.14. Ter domínio tecnológico dos softwares tipo Microsoft Word, Microsoft Excel, Power Point, Outlook e Internet Explorer, ou similares;

5.7.15. Possuir curso técnico em edificações ou em eletrotécnica. Deverá conhecer profundamente este termo de referência;

5.7.16. Organizar a área de manutenção e executar agendamento prévio para execução de serviços.

5.7.17. Apoiar a elaboração e execução de projetos por parte do engenheiro e ou equipe de engenharia.

**Observação:** Este serviço de acompanhamento (“Encarregado/Apontador”) deverá ser executado pela empresa contratada, sem custos para a CONTRATANTE, que designará seu próprio executor para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços.

## 6. SOBRE O OBJETO

6.1. Contratação de empresa qualificada e capacitada para fornecer mão de obra especializada, incluindo materiais, ferramentas, equipamentos necessários para executar os serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de todos os materiais e mão de obras necessárias para a sua perfeita execução;

6.2. As instalações a serem mantidos são: os sistemas elétricos, hidrossanitários, redes de pressão e vapor, redes elétricas convencionais, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, banco de capacitores, sistema de prevenção e detecção de incêndio, e demais acessórios de integram as edificações, como quadros, painéis, armários e outros.

6.3. Também se inclui a manutenção da infraestrutura interna e externa, acabamentos e conservação predial e arquitetônica, obedecendo as estruturas atuais, além de prestação dos serviços eventuais de instalações de novos circuitos elétricos (ampliação, sendo obrigatórias as ART's das intervenções, todos os circuitos principais alimentadores tiveram uma vistoria e intervenções necessárias), reparos e pequenas intervenções necessárias à manutenção: telhados, impermeabilização, pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, esquadrias, gesso; necessários ao perfeito, completo e contínuo funcionamento das áreas edificadas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, conforme discriminação constante deste Termo de Referência;

6.4. A manutenção corretiva e preventiva deverá ser executada em caráter permanente, com serviços diários e periódicos de acordo com os apontamentos realizado pelo setor de manutenção predial e constante no do Plano Anal de Manutenção Predial, atendendo as legislações vigentes e os procedimentos operacionais padrão da instituição conforme especificados abaixo;

## MANUTENÇÃO CIVIL

ITEM	REFERÊNCIA	PERIODICIDADE						
		DIÁRIO	SEMANAL	QUINZENAL	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
<b>1</b>	<b>REVESTIMENTO DE PAREDES</b>							
1.1	Verificação da pintura / textura / fulget das fachadas e áreas comuns							•
<b>2</b>	<b>PISO</b>							
2.1	Verificar a existência de placas soltas desniveladas ou com o acabamento danificado, bem como o estado dos apoios. Quando necessário realizar a reposição						•	
<b>3</b>	<b>ESQUADRIAS (FERRO E ALUMÍNIO)</b>							
3.1	Inspecionar esquadrias: sistemas de abertura e fechamento, fixação dos vidros e puxadores						•	
<b>4</b>	<b>FORROS (FIBRA MINERAL, GESSO, PVC E OUTROS)</b>							
4.1	Verificar a existência de umidade, trincas ou demais defeitos						•	
<b>5</b>	<b>COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO</b>							
5.1	Verificar o estado de impermeabilização e proteção, acabamento em cantos, tubos emergentes, canaletas soleiras, ralos e rufos. Quando necessário realizar reparos.					•		
5.2	Verificar funcionamento de ralos na cobertura, limpeza das calhas e coletores. Em épocas de chuva, intensificar a periodicidade (passara para quinzenal). Quando necessário, realizar limpeza ou desentupimento.						•	
5.3	Verificar presença de telhas partidas ou trincadas e a estanqueidade e integridade do sistema de fixação, bem como deslizamento ou demais deslocamentos. Quando necessário, efetuar a substituição (devem ser utilizadas telhas da mesma especificação) ou reforço da fixação.						•	
<b>6</b>	<b>ELEMENTOS DE CONCRETO DA FACHADA</b>							
6.1	Verificar a existência de oxidação da armadura ou deslocamento. Quando necessário, realizar recuperação da armadura e do revestimento.						•	

**PROPOSTA PARA MANUTENÇÃO CIVIL – Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG**

## MANUTENÇÃO HIDRÁULICA

ITEM	REFERÊNCIA	PERIODICIDADE						
		DIÁRIO	SEMANAL	QUINZENAL	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
<b>1</b>	<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS</b>							
1.1	Verificar, registrar e analisar a leitura do medidor de água. Analisar consumo de água e efetuar teste de verificação de vazamentos, quando identificados na leitura do medidor aumento injustificado do consumo		•					
1.2	Limpar ralos, sifões, calhas, grelhas e buzinotes				•			
1.3	Verificar a regulagem do mecanismo das descargas. Quando necessário, realizar regulagem ou substituição de reparos.					•		
1.4	Limpar caixas de gordura. Identificar a necessidade de acordo com o local especificado.						•	
1.5	Inspecionar os sistemas e tubulações de redes coletores de resíduos líquidos						•	
1.6	Verificar posicionamento dos drenos existentes quanto a direcionamento para redes coletoras				•			
1.7	Inspecionar os registros de gaveta para evitar vazamento					•		
1.8	Inspecionar torneiras misturadores e registros					•		

### PROPOSTA PARA MANUTENÇÃO CIVIL – Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG

## MANUTENÇÃO ELÉTRICA

ITEM	REFERÊNCIA	PERIODICIDADE						
		DIÁRIO	SEMANAL	QUINZENAL	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
<b>1</b>	<b>ILUMINAÇÃO</b>							
1.1	Verificar as luminárias quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou com operação insuficiente	•						
1.2	Verificar contatos internos, reapertar os parafusos de fixação e contatos externos dos soquetes, caso as lâmpadas ainda não fiquem iluminadas						•	
1.3	Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do sistema de iluminação	•						
1.4	Trocar os reatores quando se fizerem necessários						•	
1.5	Medir o nível de iluminação						•	
1.6	Efetuar limpeza das luminárias e lâmpadas							•
<b>2</b>	<b>TOMADAS</b>							
2.1	Reapertar carcaças e tomadas na tubulação do piso/divisórias/paredes							•

### PROPOSTA PARA MANUTENÇÃO CIVIL – Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG \*

## 7. DEFINIÇÕES

- 7.1. Compreende-se por manutenção, o conjunto de atividades com objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionalidade e estética de modo contínuo e confiável da estrutura física do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG (rede lógica, elétricos, hidráulicos, civis);
- 7.2. Entende-se por Manutenção Preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos sistemas que integram as instalações prediais, bem como das estruturas das edificações conservando-os em perfeito estado de uso e ocupação; observando as leis, Decretos, Portarias, Normas Federais e Estaduais, bem como Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e em consonância com o regulamento do Instituto de Desenvolvimento Tecnologia e Humano – IDTECH;
- 7.3. Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar as instalações e edificações em perfeito estado de uso e ocupação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar aprovados pelo INMETRO, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma a restaurar suas condições originais.
- 7.4. Entende-se como pequenas reformas as intervenções que não exigem projetos arquitetônicos, estruturais e complementares.

## 8. METODOLOGIA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

### 8.1. SERVIÇOS CONTÍNUOS

8.1.1. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, refere-se às atividades necessárias para a manutenção corretiva e preventiva, visando à conservação da estrutura física das edificações e instalações integrantes do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, compreendendo também o Centro Estadual de Atenção ao Diabetes – CEAD;

8.1.2. A Contratada deverá conservar as características originais do imóvel e equipamentos, qualquer alteração deverá ser mediante autorização por escrito da contratante;

8.1.3. Os serviços contínuos a serem realizados pela contratada serão estabelecidos no Plano Anual de Manutenção Predial.

8.1.4. O pagamento dos materiais, serviços demandados e mão de obra demandada está vinculado à comprovação do seu uso através de ordens de serviços, registro fotográfico e atesto dos responsáveis, que podem ser: O executor do contrato nomeado pela Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, diretores do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG e Coordenação Executiva – COEX.

8.1.5. Nos casos de necessidade dos serviços da mão de obra em chamados extraordinários, fora do horário previsto para execução dos serviços de rotina, serão pagos da seguinte forma: valor do chamado de R\$ 78,00 (Setenta e oito reais), mais o valor da hora extra calculada da seguinte forma: **“modo de cálculo”** - valor do salário, dividido por 220 horas, vezes as horas trabalhadas (Sal. / 220 X HT). Sendo que no período noturno de segunda a sexta feira e aos sábados a partir das 14h00min será pago 50% do valor da hora prevista no modo de cálculo. E aos domingos e feriados será pago o valor de 100% da hora modo de cálculo;

8.1.6. Os serviços serão prestados de segunda a sábado, com 44h semanais, sem ônus de horas extras ao CONTRATANTE. Devendo a CONTRATADA, caso seja necessário, providenciar junto ao Sindicato da categoria a assinatura de acordo coletivo para cumprimento de tal carga horária;

8.1.7. A contratada deverá apresentar profissionais portadores de curso técnico e/ou com experiência profissional comprovada na área de atuação, além de outros referenciais exigidos pela contratante, os quais deverão ser entregues no momento em que o profissional iniciar as atividades;

8.1.8. Todo serviço que necessite de nova instalação, intervenção ou substituição nas instalações elétricas deverá ser executado sob a orientação do engenheiro eletricista do quadro da contratada, apresentando se necessário: ART, laudo, relatório, projeto ou croqui, mantendo o acervo de informações extremamente atualizado;

8.1.9. A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica de serviço realizado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acervo técnico expedido Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/GO de serviço similar e compatível com o objeto deste Termo de Referência, informando, também, que a empresa possui em seu quadro permanente pessoal técnico capacitado e compatível com as atividades a serem realizadas.

## **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. Emitir, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato a anotação de responsabilidade técnica (ART) sobre a manutenção predial.

9.2. O profissional que emitir a ART deve estar habilitado e regular no conselho de engenharia e ter vínculo empregatício ou societário com a CONTRATADA.

9.3. A contratada deve disponibilizar espaço físico nas proximidades da unidade para guarda ferramental e apoio administrativo.

9.4. Fornecer, sem gerar custos à Contratante, os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE; além da obrigação de treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da Unidade, sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança;

9.5. Fornecer e exigir a utilização de quaisquer outros equipamentos de segurança necessários à realização de atividades que envolvam perigo ou risco de vida para os seus empregados, inclusive os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's de acordo com as normas de Ministério do Trabalho e Emprego – MPE e outras legislações vigentes. Os equipamentos devem ser adequados ao risco de cada serviço e estarem em perfeito estado de conservação e funcionamento;

9.6. Fornecer uniformes identificando a área de atuação do funcionário, em quantidades adequadas e em bom estado de conservação. Caso a contratada seja responsável por mais de um serviço, deverá fazer a distinção dos mesmos;

9.7. Identificar seus empregados através de crachás com fotografia recente;

9.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e males súbitos que venham vitimar os seus empregados quando em serviço ou em conexão com ele; além de todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade; sempre comunicando ao SESMT do HGG os eventuais acidentes ocorridos;

- 9.9. Coordenar a sua equipe técnica durante a execução dos serviços, cabendo à direção das unidades e ao gestor do contrato apenas o apoio no sentido de fornecer informações para a execução dos serviços;
- 9.10. Responsabilizar-se por selecionar, treinar e capacitar os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais portadores de boa conduta. O conteúdo técnico operacional do treinamento deverá estar relacionado com o desenvolvimento das atividades e tarefas de cada empregado;
- 9.11. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços retirando no prazo máximo de 02 horas (duas horas), após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- 9.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação biossegura, correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG em consonância com as orientações técnico-administrativas realizadas pelos seguintes setores das Unidades: Administrativos, CCIH, SESMT, Vigilância Sanitária, AGR – Agência Goiânia de Regulação, Comissão de Obras e ou outras comissões e legislações pertinentes e vigentes;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração. Estas incluem os postulados vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança estabelecidas pela administração e outras legislações vigentes;
- 9.14. Efetuar a limpeza geral imediatamente após a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.15. Capacitar os seus empregados quanto à prevenção de acidentes de trabalho e incêndios nas áreas administrativas e demais dependências num todo;
- 9.16. Responsabiliza-se, por registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, incluindo as escalas de serviços, faltas e licenças que porventura ocorrerem, bem como quaisquer outras ocorrências, além de deduzir da fatura as horas e/ou os dias em que ocorrerem faltas e atrasos;
- 9.17. Registrar legalmente, as funções profissionais de todos os empregados que prestarão serviços para o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, na respectiva unidade, assumindo todos os custos referentes; remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais;
- 9.18. Responsabiliza-se por supervisionar a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados nos serviços, objetivando a sua correta execução, bem como por sua guarda e conservação;
- 9.19. Fornecer número de telefone exclusivo para contato entre a gerência de manutenção e o encarregado da CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 9.20. Fornecer equipamento que possibilite o registro fotográfico datado da execução das ordens de serviço, a fim de evidenciar a execução do serviço prestado (Fotos de antes e depois).
- 9.21. O registro fotográfico deverá ser enviado semanalmente às sextas-feiras com os registros fotográficos da última semana.
- 9.22. Fornecer impressora, bem como seus insumos e suas manutenções, para impressão das ordens de serviço. Tal impressora deverá ser interligada aos computadores da gerência de manutenção predial por rede ou Wi-Fi.
- 9.23. Encaminhar mensalmente, relatório especificando as horas extras faturadas acompanhado dos referidos boletins de ocorrências, devidamente assinado pelo encarregado e pelo solicitante.

- 9.24. Todo o parque de ferramentas, adequado e dentro das normas, deve ser fornecido pela contratada aos seus funcionários, sem ônus extras à contratante.
- 9.25. Assinar os Boletins e/ou Diários de Manutenção e refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo responsável da unidade e executor do contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto por imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus técnicos, ou garantia dos serviços, arcando também com o custo dos materiais empregados;
- 9.26. Executar os serviços em horários que não interfiram no desenvolvimento da rotina de trabalho da Contratante e/ou programar com a Direção da Unidade à execução dos serviços;
- 9.27. Fornecer de pronto, todo o material em quantidade e qualidade necessária a demanda da Unidade para realizar as atividades de manutenção corretiva e preventiva. Essas deverão seguir um plano de trabalho e cronograma elaborado pela direção da unidade e pela ordem de serviço, aprovado e supervisionado pelo gestor do contrato;
- 9.28. Manter, uma reserva técnica de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para atender de imediato após o momento da solicitação da ordem de serviço, nos casos em que os utensílios não fizerem parte da reserva técnica, o prazo para o atendimento da unidade será de no máximo seis horas;
- 9.29. Verificar os serviços solicitados pela contratante e definir o cronograma de execução conforme o prazo estipulado na O.S. – Ordem de Serviço. Cabendo ao contratante, quando necessário, questionar qualquer incompatibilidade relativa aos cronogramas de serviços apresentados;
- 9.30. Utilizar equipamentos e materiais adequados e de primeira qualidade na prestação dos serviços;
- 9.31. Fornecer, quando o serviço exigir, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART's, seja nas áreas de arquitetura; engenharia civil, mecânica, elétrica e clínica, à custa da contratada;
- 9.32. Acatar todas as orientações do gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo imediatamente as reclamações formuladas;
- 9.33. Substituir imediatamente, quando solicitado pela contratante, qualquer empregado que não esteja executando os serviços de maneira adequada e de acordo com as especificações deste termo de referência;
- 9.34. Iniciar a prestação de serviços na data indicada na O.S. - Ordem de Serviço, disponibilizando pessoal capacitado e na quantidade adequada para cumprir as obrigações assumidas;
- 9.35. Substituir no prazo máximo de 1 (uma) hora, qualquer empregado que porventura deixar de comparecer ao trabalho, não eximindo a contratada de sofrer deduções pelo atraso de seus empregados;
- 9.36. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, excluindo ao Instituto da relação processual quando chamado em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o contratante despende para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados;
- 9.37. Fornecer relatório ao gestor do contrato, informando as manutenções preventivas e corretivas realizadas, detalhando os materiais utilizados (quantitativo e preço) e a mão de obra, devendo ainda ser especificadas as O.S - Ordens de Serviço em andamento. Ao relatório deverão estar anexadas cópias de todas as O.S utilizadas;
- 9.38. O Relatório com as ordens de serviço em andamento deverá ser independente e com as seguintes informações: Número da ordem de serviço, data de abertura e data de previsão de encerramento, bem como a razão pelo qual esta não foi encerrada dentro do prazo estipulado no documento denominado “**níveis de criticidade para atendimento das ordens de serviços – HGG**”, que estará a disposição na gerência de manutenção predial.

- 9.39. Preencher boletins de ocorrências e/ou diários de manutenção como documentos hábeis para o registro de qualquer incidente de execução ou de relacionamento verificado durante a vigência do contrato;
- 9.40. A CONTRATADA deverá dispor de software gerenciador de manutenção apto a fornecer dados On Line, via internet, em meio digital e impresso (relatório).
- 9.41. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo de três orçamentos, quando houver a necessidade de utilização de materiais/produtos não contemplados pela tabela GOINFRA/SINAPI, ficando sua utilização condicionada a autorização das coordenações do Instituto e ou diretoria administrativa do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.
- 9.42. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação do serviço, a critério exclusivo do contratante, até o limite previsto em lei.
- 9.43. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que estão correlacionados à manutenção predial, como as bombas e boias automáticas que fazem parte do sistema de abastecimento de água potável da unidade.
- 9.44. Apresentar ao SESMT/HGG, os documentos obrigatórios tais como o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 01), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, CARTÃO DE VACINAÇÃO de seus colaboradores estando o mesmo em dia, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, os comprovantes de Treinamentos de Segurança realizados, os Atestados de Saúde Ocupacionais - ASO's dos colaboradores contratados e as fichas de controle de entrega de EPI ou qualquer outro documento solicitado pelo CONTRATANTE. Os colaboradores da CONTRATADA só iniciarão suas atividades depois que toda documentação esteja regular. A falta de apresentação e atualização destes documentos junto ao SESMT do CONTRATANTE implicará em bloqueio do pagamento até a sua atualização.
- 9.45. Quando do início das atividades, mensalmente e sempre que solicitado, O CONTRATANTE deverá apresentar a relação de empregados, relativo ao quadro funcional disponibilizado para execução do contrato. Sempre que houver substituição de colaborador a CONTRATADA deverá apresentar ao SESMT/HGG os documentos que comprovem o desligamento do colaborador no máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao hospital.
- 9.46. Providenciar substituição de colaboradores quando necessário, informando aos executores do contrato sobre a substituição. Neste caso deve apresentar ao SESMT da CONTRATANTE toda a documentação exigida para o início das atividades de novos colaboradores e do desligamento.
- 9.47. Seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e pela CCIH do HGG, bem como as orientações da NR32, RDC 06, rotinas e normas internas da CONTRATANTE.

## **10. UNIDADE CONTEMPLADA NESTE CONTRATO**

Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, contemplando todo o imóvel e suas atividades auxiliares técnico operacionais e administrativas necessárias para cumprimento do contrato de gestão.

## **11. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 11.1. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, comparando-os a consumidores com perfil de atendimentos semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para esta Instituição – Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 11.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com determinação da legislação vigente;
- 11.4. Documentar as ocorrências notificando a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas das prestações dos serviços aprovados;
- 11.6. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada no local determinado para a execução dos serviços solicitados;
- 11.7. Aplicar as devidas penalidades preconizadas neste termo de referência.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as penalidades conforme a seguir:

**GRAU 1:** Na ocorrência de até duas infrações subsequentes no período de 30 (trinta) dias referentes aos itens do quadro “grau 1” a CONTRATADA receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da terceira infração subsequente no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente.

**GRAU 2:** Na primeira infração, nos itens do quadro “grau 2”, a **CONTRATADA** receberá uma “Notificação de Ocorrências”. A partir da segunda infração subsequente no mesmo item, no período de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente.

**GRAU 3:** A partir da primeira infração, nos itens do quadro “grau 3” a CONTRATADA receberá além de uma nova “Notificação de Ocorrências”, a aplicação de multa em percentuais definidos na tabela abaixo, incidente sobre o valor contratual mensal vigente; sem prejuízo das outras sanções em lei.

12.2. Será emitido um “Relatório Mensal de Acompanhamento de Serviços”, para registro das infrações cometidas que serão totalizados no final do mês para que seja glosado da **CONTRATADA**.

12.3. Quando ocorrer solicitação pela **CONTRATADA** de prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelos fiscais do contrato. Se a solicitação for aceita pelos fiscais, esse item não deverá ser analisado dentro do prazo solicitado pela CONTRATADA.

GRAU 1	
Multa de 0,1% do valor mensal do contrato	
Item	INFRAÇÃO
1	Colaborador com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado ou sem uniforme;
2	Colaborador entrando com alimentos no hospital, e/ou se alimentando no posto de trabalho.
3	Colaborador falando ao celular durante a execução das atividades em horário de serviço.
4	Colaborador com cartão de vacina incompleto ou atrasado.

GRAU 2	
Multa de 0,2% do valor mensal do contrato	
Item	INFRAÇÃO
1	Colaborador iniciar suas atividades sem o devido treinamento inicial.
2	Não liberar o colaborador para participar do treinamento introdutório e ou integração do HGG;
3	Não apresentar o comprovante de realização dos treinamentos, conforme cronograma;

<b>GRAU 3</b>	
<b>Multa de 0,3% do valor mensal do contrato</b>	
<b>Item</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
1	Não entregar a documentação exigida pelo SESMT do CONTRATANTE, relativos à segurança do trabalhador e os registros trabalhistas completos, inclusive o desligamento do colaborador;
2	Não cumprir o cronograma de execução conforme o prazo estipulado na O.S. – Ordem de Serviço, conforme o critério de criticidade.
3	Não comunicar a Gerência de Manutenção Predial a paralisação de qualquer equipamento/sistema para manutenção corretiva;
4	Deixar de cumprir as normas e rotinas internas da CONTRATANTE.
6	Deixar de substituir colaborador e/ou prepostos que sejam julgados inconvenientes à ordem ou às normas disciplinares do CONTRATANTE;
7	Deixar de fornecer aos colaboradores os Equipamentos de Segurança Individual EPI's para execução dos serviços de acordo com o grau de risco da atividade;
8	Obter mais de 2 (dois) registros de reclamações sobre o serviço e ou comportamento dos colaboradores na ouvidoria ou eventos adversos e notificações internas;
9	Colaborador exercer atividade sem os EPI's adequados para o risco da atividade e/ou sem o curso/capacitação exigida (Ex.: trabalho em altura, espaço confinado, etc).

### 13. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os novos colaboradores deverão, obrigatoriamente, passar por uma integração no HGG, apresentando toda a documentação exigida.

Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE do CONTRATANTE, disponível em:

<https://www.idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteudo&secaoid=450&subsecaoid=375&lstrod=0&ctpps=1>.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2023.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**GBM MULT SERVICE EIRELI - ME**  
**RONALDO ALVES REIS**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Henrique Torres**  
**CPF/MF: 014.734.276-73**

## CONTRATO Nº 031/2023

Código do documento 66764046a6e5cca2cee057c982c0dbc1

Hash do documento (SHA256): 4d0d3787ed154ddfc8de73df981cc485568af63ae876ff7694d06df3f2fd41



✓ RONALDO ALVES REIS  
gbmconstrutora01@gmail.com  
GBM MULT SERVICE - EIRELI  
PROPRIETÁRIO

**SEX, 10 de FEV de 2023 às 09:23**  
Código verificador:  
8508bf2bbabf69de931679464de67455

✓ BRUNO CESAR BUENO SILVA  
bruno.bueno@idtech.org.br  
GECOL - CSC

**SEX, 10 de FEV de 2023 às 09:55**  
Código verificador:  
466d273001f4b3a39bd83e41ef8b4283

✓ LEANDRO PEDROSA RESENDE  
leandro.pedrosa@idtech.org.br  
GECOM - CSC  
*(Portaria número: PORTARIA Nº 0038/2023 de 01/02/2023)*

**SEX, 10 de FEV de 2023 às 09:58**  
Código verificador:  
74f9a9d8e725462160c8219fe690f7a2

✓ MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
marcelo.matias@idtech.org.br  
ASJUR - CSC

**SEX, 10 de FEV de 2023 às 12:16**  
Código verificador:  
deafc6f5396fb192d53265cd22615a96

✓ JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
joseromero@idtech.org.br  
SUPER - CSC

**SEX, 10 de FEV de 2023 às 18:37**  
Código verificador:  
26fcee8dc729129504db557944972df1

## Logs

SEX, 10 de FEV de  
2023 às 08:55

Operador **ANA SILVA** criou este documento número 66764046a6e5cca2cee057c982c0dbc1

SEX, 10 de FEV de  
2023 às 08:55

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **RONALDO ALVES REIS**, assinando pela empresa **GBM MULT SERVICE - EIRELI** no cargo de **PROPRIETÁRIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **gbmconstrutora01@gmail.com**

SEX, 10 de FEV de  
2023 às 09:23

**RONALDO ALVES REIS** assinou este documento pela empresa **GBM MULT SERVICE - EIRELI**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 179.255.92.55

SEX, 10 de FEV de  
2023 às 09:28

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

---

SEX, 10 de FEV de  
2023 às 09:28

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **LEANDRO PEDROSA RESENDE**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **95877738100**

---

SEX, 10 de FEV de  
2023 às 09:28

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

---

SEX, 10 de FEV de  
2023 às 09:55

**BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

SEX, 10 de FEV de  
2023 às 09:58

**LEANDRO PEDROSA RESENDE** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.51.102.119

---

SEX, 10 de FEV de  
2023 às 12:16

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

---

SEX, 10 de FEV de  
2023 às 16:16

Operador **GABRIELLA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

SEX, 10 de FEV de  
2023 às 18:37

**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.215.252

---